



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 011/16, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formosa-GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 10/2013 a 02/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2016.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 011/16, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que faço encaminhar a essa Casa Legislativa visa à obtenção de autorização legislativa para o parcelamento de contribuição social ao regime próprio da previdência, limitadas às dívidas da contribuição patronal, a serem quitadas mediante a emissão de guias próprias e regular processo da despesa, atualizadas com juros de 0,5% (meio por cento) e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

Este Projeto de Lei cuida de matéria de excepcional interesse da Administração, constituindo-se mesmo em questão inadiável a ser objeto de cuidados especiais, em uma área que tem trazido as maiores preocupações no que tange a regulamentação do parcelamento dos débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Formosa. Pode-se mesmo dizer que ao longo do tempo as questões previdenciárias assumem caráter de excepcional relevo, resultante das inadimplências constantes, que levam a quadros de expressivas dificuldades nos objetivos posteriores de cada Administração, com vistas a imprimir regularidades às obrigações afetas ao Poder Público Municipal.

Por todas estas razões manifestamos o maior empenho em colocar em dia os débitos deste Município na forma acima assinalada e tão bem definidos no Projeto que ora encaminhamos à Colenda Corte de Leis na certeza de que merecerá o mesmo o melhor interesse na sua tramitação para que a curto prazo se transforme no diploma legal, visando aos objetivos gerais a que o mesmo se destina.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**